

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2014**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**IDENTIFICAÇÃO CEB Nº 1.499.951-X**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB-D**, de um lado, e de outro, o Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**, com fulcro no art. 31, § 2º, do Decreto n. 32.598 de 15 de Dezembro de 2010, publicado do DODF de 16/12/2010, sediada no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, CEP 70632-100, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 13.439.069/0001-68, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo constante da Cláusula Décima Terceira (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **16/06/2015** até **16/06/2016**, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme o dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei N.º 8.666/93.

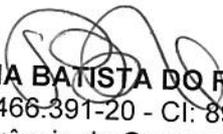
**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

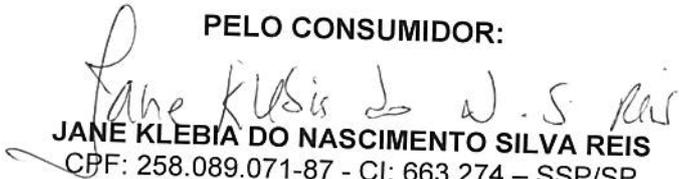
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília, 15 de junho de 2015.

**PELA CEB-D:**

  
**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF  
Gerência de Grandes Clientes

**PELO CONSUMIDOR:**

  
**JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS**  
CPF: 258.089.071-87 - CI: 663.274 – SSP/SP  
SECRETÁRIA DE ESTADO

**Testemunhas:**

  
**Daniel Boone Dias De Souza**  
CPF: 969.645.961-00 CI: 2.181.911 - SSP/DF  
AGENTE COMERCIAL CEB

  
**Candida Regina De Bona Fouca**  
CPF: 2988178191 CI: 377331 SSP/MT